



PROJETO DE LEI Nº 883, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Institui o Serviço de Transporte Coletivo de Servidores no Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal garantirá transporte gratuito de seus servidores ao local de trabalho, realizado por meio de veículos de propriedade do estado ou locados por ele, que terão diariamente horários e rotas pré-determinados para partida e retorno.

§ 1º O transporte de que trata esta Lei é destinado exclusivamente aos servidores do Distrito Federal.

§ 2º O servidor que, por qualquer motivo, não estiver presente na hora marcada para a partida do veículo deverá arcar por conta própria com o seu transporte até seu local de trabalho ou até sua residência, conforme o caso.

Art. 2º Não será concedido auxílio-transporte ao servidor que puder utilizar transporte de servidores disponibilizado diariamente.

Parágrafo único. Os servidores com horário diferenciado, por qualquer motivo, poderão utilizar o transporte nos horários e dias em que for compatível, com a devida adequação no auxílio-transporte a ser percebido.

Art. 3º Os veículos utilizados no transporte deverão necessariamente estar licenciados e seguir as regras expedidas pelos órgãos governamentais responsáveis.

Art. 4º A Câmara Legislativa e o Tribunal de Contas do Distrito Federal poderão estabelecer por ato próprio Serviço de Transporte Coletivo para os seus servidores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2008.